



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acerizio de Freitas

INDICAÇÃO Nº _____/2017.

0006/2017

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em creches, casa de repouso para idosos, e pré-escolas, públicas e privadas no município de Fortaleza na forma que indica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O vereador baixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem mui respeitosamente, submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual, após aprovada, será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 05 de maio de 2017.

EMANUEL ACERIZIO DE FREITAS
Vereador do Partido Republicano Progressista

REC/ED/MS
REC/ED/MS

5/05/2017

Luciano Cavalcante
Luciano Cavalcante



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acerizio de Freitas

INDICAÇÃO Nº 0006/2017

PROJETO DE LEI Nº _____/2017.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo de monitoramento, em creches, casa de repouso para idosos, e pré-escolas, públicas e privadas no município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Ficam obrigadas a instalação de câmeras de vídeo de monitoramento, em creches, casas de repouso que abriguem idosos, e pré-escolas, públicas e privadas no município de Fortaleza.

§1º. As câmeras de vídeo para monitoramento interno, serão em tempo real, por meio da internet.

§2º. Banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso e uso restritos não poderão ter câmeras.

§3º. Por causa do custo de implementação, creches filantrópicas e comunitárias comprovadamente sem fins lucrativos não serão obrigadas.

§4º. Só pais ou responsáveis pela criança poderão ter acesso às imagens.

§5º. Os pais ou responsáveis serão cadastrados, receberão senhas e terão acesso as imagens em tempo real as ações dos alunos e funcionários.

§6º. Filhos e responsáveis pelos idosos receberão senha e terão acesso as imagens em tempo real as ações dos funcionários e cuidadores de idosos.

§7º. Será obrigatório afixar cartazes informando a existência das câmeras de vídeo no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas

§8º. As imagens serão gravadas e arquivadas por no mínimo 90 dias, sob responsabilidade da direção das instituições.

Art. 2º. A inobservância do disposto desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) a 2.000 (duas mil) UFIR/CE, graduada de acordo com a gravidade do ato ou omissão de que seja vítimas crianças e/ou idosos.

§1º. Se a multa aplicada não for suficiente para cessar a infração, o estabelecimento poderá ser interditado.

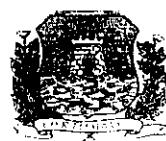
§2º. Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§3º. Os valores arrecadados serão revertidos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, quando a ocorrência atingir idosos internados, e ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica de Fortaleza, quando a ocorrência atingir as crianças matriculadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2017.**

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
Vereador do Partido Republicano Progressista



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acerizio de Freitas**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo de monitoramento, em creches, casa de repouso para idosos, e pré-escolas, públicas e privadas no Município de Fortaleza, objetivando aumentar a segurança das crianças e aproximar a família do desenvolvimento escolar da criança e aproximar as famílias da pessoa idosa.

Tem-se comprovado a eficácia do monitoramento por câmeras de vídeo tanto no combate como na prevenção da criminalidade, pois, além de intimidar potenciais infratores, constitui recurso valioso em processos investigativos e na captura de infratores.

Tais sistemas de segurança vem sendo utilizado há vários anos em diversas instituições, com resultados altamente positivos e proporcionando maior segurança à populações usuárias dos estabelecimentos equipados com o recurso.

No que tange as creches e pré-escolas no ato da matrícula será feito um cadastro ao sistema de monitoramento e uma senha e login será repassada aos pais ou responsáveis, onde poderão visualizar na tela do computador ou até mesmo celular as imagens em tempo real toda movimentação no estabelecimento público e/ou privado, bem como, no caso da pessoa idosa, os familiares ou responsáveis terão acesso à sua rotina em tempo real e verificar as ações dos funcionários e cuidadores.

Quanto aos idosos, visa resguardar a dignidade das pessoas da terceira idade, bem como, a interação dos familiares e coibindo os maus tratos e descasos que por ventura venha a acontecer nos espaços de acolhida a pessoa idosa.

Conforme apresentado por trabalho de 2005, realizado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, vinculado à Presidência da República, intitulado “Violência Contra o Idoso: O Avesso de Respeito à Sabedoria e à Experiência”, constam importantes definições, como por exemplo: “O maltrato ao idoso é um ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause danos ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança.” “As violências e os maus tratos contra os idosos se referem a abusos físicos, psicológicos e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acerizio de Freitas

sexuais; a abandono, negligências, abusos financeiros e autonegligências.” “Abandono é uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.”

Por outro lado, nossa proposta assegura o respeito à intimidade e à privacidade individual, determinado que o sistema opere exclusivamente nas áreas de acesso e circulação pública.

Sendo assim, ante o exposto, submetemos o presente à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, na expectativa de que o mesmo seja analisado, discutido encaminhado ao Executivo para empós retornar por meio de Mensagem.

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
Vereador do Partido Republicano Progressista